



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 17/1/00	
D.O.U. 19/1/00	Seção 1 P.7E
ATO: PM 76	17/1/00
D.O.U. 19/1/00	Seção 1 P.6E

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Centro Integrado para Formação de Executivos/Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte		<b>UF:</b> RN
<b>ASSUNTO:</b> Solicita alteração de Regimento e mudança de denominação.		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Eunice Ribeiro Durham		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006560/99-69 e 23000.008862/99-07		
<b>PARECER Nº:</b> CES 1.194/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07.12.99

**I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA**

O diretor da Faculdade para Executivos, em cumprimento ao disposto na nova LDB, submeteu proposta regimental à apreciação da CGLNES/SESu, solicitando aprovação das alterações, e, ainda, a mudança de denominação, que passará a ser Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte.

Encontrados aspectos não condizentes com a legislação, o processo foi baixado em diligência. A IES, através de um novo processo 23000.008862/99-07, cumpriu as determinações da CGLNES procedendo os ajustes pertinentes.

Tendo a IES atendido às diligências solicitadas, a SESu/MEC encaminha o processo para ser apreciado por esta Câmara, recomendando, o que é acolhido pela Relatora, a aprovação das alterações do Regimento da IES, e, ainda, a mudança de sua denominação para Faculdade de Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos, ambos no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Brasília (DF), 07 de dezembro de 1999.

*ER Durham*

Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora

**Processo: 23000.006560/99-69 e 23000.008862/99-07**

## **II - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999.

  
Conselheiros: Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 182 /99**

Processo : 23000.006560/99-69 (principal)  
23000.008862/99-07 (diligência)  
Interessado : Faculdade para Executivos  
Assunto : Alteração de Regimento – Alteração de  
Denominação – Compatibilização com a LDB

## **I – HISTÓRICO**

Por intermédio do ofício nº 133/99, de 31/5/99, o Diretor da IES submeteu proposta regimental à apreciação desta Secretaria com vistas a cumprir o disposto no art. 88, §1º, da Lei 9.394/96 (LDB). No mesmo documento requer a mudança da denominação da IES que passará a denominar-se Faculdade das Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte – FACEX.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise. Entretanto, cumpre consignar que cumprida a diligência foi aberto novo processo, isto explica a indicação em epígrafe.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, regimento atualmente em vigor, 3 vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O regimento atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer nº 647/82 do Conselho Federal de Educação, publicado na Documenta nº 265.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, III, do Dec. nº 2.306/97), delimitando seu território de atuação e apontando o Município em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os cursos de Secretariado Executivo e Turismo ministrados pela Faculdade para Executivos foram reconhecidos respectivamente pelas Portarias Ministeriais nºs 569/85 e 1.171/94. Os demais cursos estão autorizados na forma da legislação, conforme relação que instrui o processo.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 4º da proposta regimental. Este artigo trata do colegiado deliberativo máximo da IES, assegurando a maioria de docentes na sua composição.

O art. 7º da proposta de regimento trata da escolha do dirigente da IES consignando que o Diretor e o Vice-Diretor são indicados pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução. Embora escolhido pela mantenedora, o dirigente é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 5º, incisos I e IV que tratam, respectivamente, da elaboração do regimento da Faculdade das Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte e da instituição de novos cursos de graduação. Nas hipóteses tratadas a proposta consigna, expressamente,

que as deliberações serão enviadas aos órgãos do Sistema Federal de Ensino para aprovação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental. A proposta prevê a oferta de cursos de graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 44), a exigência de catálogo de curso (art. 44, §1º) e ao ingresso na instituição (arts. 33). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 44, §2º, trata do aproveitamento de discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Os artigos 74 e 76, II, consignam que a frequência de docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. Na mesma esteira, o art. 66 da proposta institui a obrigatoriedade da frequência discente.

No artigo 61 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 37 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público. O dispositivo está em conformidade com a legislação vigente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 101 e 102 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, cumpre consignar que o regimento foi submetido à revisão lingüística, sendo que as irregularidades apontadas foram prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.


### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das

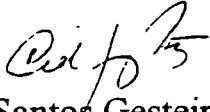
alterações do regimento da Faculdade para Executivos, que passará a denominar-se Faculdade das Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte, mantida pelo Centro Integrado para Formação de Executivos.

As instituições mantida e mantenedora têm sede no município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

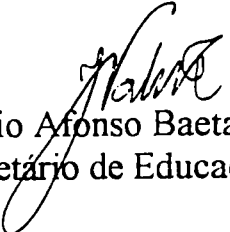
Brasília, 2 de setembro de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR**  
**ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

Processo n.º 23000.006560/99-69		Data da análise: 15/6/99	
Mantenedora: Centro Integrado para Formação de Executivos		IES: Faculdade das Ciências, Cultura e Extensão do Rio Grande do Norte	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
<b>1</b> Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
<b>2</b> Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI, VII	X	
<b>3</b> Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º, 4º	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	7º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	5º, I, IV.	X	
<b>4</b> Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	32	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i> )	44	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	44, §1º	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	44, §2º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	74; 76, II	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	66	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i> )	61	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	61, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	33	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	46	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	37	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	101, 102	X	
<b>5</b> Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

**OBSERVAÇÕES:**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR ELIAS CARLOS